DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12382/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10423/2018
PROTOCOLO	: 1931114
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNCIPAL DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 178/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: J.C. DOS SANTOS & CIA LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 250.882,90

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 178/2018, celebrado entre a **Prefeitura Municipal Caarapó** e **J.C. dos Santos & CIA LTDA**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da alimentação escolar, para atender as escolas municipais e CMEI's da sede do município de Caarapó/MS no 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2018, com valor contratual no montante de R$ 250.882,90 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 57/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 178/2018 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 27483/2018 (pp. 753/759), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 23201/2018, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, mediante o Pregão Presencial n.º 57/2018 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 178/2018.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do MPC, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 57/2018 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 178/2018 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno do TC/MS c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF